



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 63/2025

Autor(a): Ver. Dudu (PT)

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para pessoas com transtorno do espectro autista em Shoppings Centers do município de Teresina, e dá outras providências”.

Relator: Ver. Valdemir Virgino

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Pessoa com Deficiência e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 63/2025, de autoria do Vereador Dudu, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para pessoas com transtorno do espectro autista em Shoppings Centers do município de Teresina, e dá outras providências”

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 78-D. Compete à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade manifestar se sobre:





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I – matérias atinentes às pessoas com deficiência e de acessibilidade;

II – assuntos sobre promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III – emitir pareceres sobre proposições que versem sobre direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, vias, espaços públicos e equipamentos urbanos;

IV – opinar, quando convocada, em matérias que disponham sobre educação, saúde, transportes públicos e direitos humanos;

V – participar de ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, haja vista que, ao obrigar os Shoppings Centers, no âmbito do município de Teresina, a disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), proporciona um ambiente inclusivo e acessível, promovendo igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, em 09 de Abril de 2025.

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Relator





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. **LUCY SOARES**
Presidente

Ver. **FERNANDO LIMA**
Membro

